



DIREITO DIGITAL

**PROTEGENDO A INTIMIDADE
POR MEIO DO DIREITO DIGITAL**



DIREITO DIGITAL



O Direito Digital é uma área do direito que aborda questões legais relacionadas ao uso da tecnologia da informação e comunicação, especialmente no contexto da era digital. Envolve a regulamentação de atividades online, proteção de dados pessoais, crimes cibernéticos, direitos autorais na internet, privacidade online e outros aspectos jurídicos que surgem com o avanço da tecnologia digital. O Direito Digital visa estabelecer normas e princípios para governar o comportamento e as interações das pessoas e organizações na esfera virtual, garantindo o equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção dos direitos e interesses dos indivíduos e da sociedade como um todo.





DIREITO DIGITAL

Marcos na legislação brasileira referentes à era digital:

a) Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012): A lei recebeu esse nome devido a um vazamento de fotos pessoais da atriz na internet, após terem invadido seu dispositivo eletrônico. Essa lei teve sua importância no ordenamento jurídico brasileiro, pois tipifica alguns crimes cibernéticos, como invasão de dispositivo eletrônico. Punindo-se, assim, a violação da intimidade por meios digitais.

b) Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país. Entre os tópicos abordados, destacam-se a privacidade, a proteção de dados, a guarda de registros de conexão, a liberdade de expressão e o acesso à informação.



DIREITO DIGITAL



Marcos na legislação brasileira referentes à era digital:

c) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018): Tem como objetivo a proteção dos dados pessoais de cidadãos e empresas na internet. Estabelece regras rigorosas para a coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, bem como sanções para empresas que não cumprem as normas de proteção de dados. A LGPD é uma resposta às crescentes preocupações com a privacidade e a segurança dos dados no ambiente digital.



DIREITO DIGITAL



Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

- A LGPD (Lei nº 13.709/2018) regulamenta o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas.
- Objetivo: Garantir a proteção da privacidade e dos direitos dos indivíduos em relação a seus dados pessoais.



DIREITO DIGITAL



Principais Aspectos da LGPD

- Estabelece regras para a coleta, armazenamento, uso e compartilhamento de informações pessoais.
- Requer transparência por parte dos responsáveis pela coleta de dados.
- Exige obtenção de consentimento dos titulares dos dados.
- Impõe a implementação de medidas de segurança adequadas.





DIREITO DIGITAL

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

a) **Boa fé:** Em resumo, a boa-fé pode ser definida como a manifestação de boa intenção e a ausência de intenções prejudiciais. Sua aplicação se traduz na necessidade de obter o consentimento do usuário para a utilização dos dados coletados.

b) **Finalidade)** o coletor de dados deve informar ao usuário qual é o objetivo específico da coleta de dados. Se houver interesse em modificar essa finalidade, devendo notificar previamente o usuário, permitindo que este revogue seu consentimento, se assim desejar. É vedada a coleta de dados com uma finalidade e utilizá-los para outro propósito que não tenha sido acordado antes.





DIREITO DIGITAL

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

c) Livre acesso aos dados pelos titulares: os indivíduos têm o direito de saber como seus dados pessoais estão sendo tratados pelas organizações. Isso inclui o acesso às informações que foram coletadas, o propósito do tratamento, como os dados são utilizados e por quanto tempo serão retidos.

d) Segurança (inciso VII): assegura que o coletor tem o dever de garantir a proteção e segurança dos dados para evitar vazamentos para terceiros não autorizados. O controlador de dados deve comunicar tanto às autoridades nacionais quanto ao titular a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar riscos ou danos relevantes.





DIREITO DIGITAL

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

e) Responsabilização e Prestação de Conta (inciso X): as empresas têm o dever de cumprir a LGPD e comprovar as medidas adotadas para garantir o cumprimento da lei. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD, aplicando sanções em caso de descumprimento, e garantindo a responsabilização e indenização em caso de danos aos titulares dos dados.



DIREITO DIGITAL



Direito à intimidade

Conceito: O direito à intimidade é o direito fundamental de uma pessoa de manter certos aspectos de sua vida pessoal e familiar protegidos contra a divulgação pública ou interferência não autorizada, preservando sua privacidade e autonomia.

Definição Legal: A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, inciso X, estabelece:

"X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"



DIREITO DIGITAL



Intimidade e violação

A promulgação da Lei 12.965, em abril de 2014, conhecida como "Marco Civil da Internet", foi um marco importante. Essa lei regulamentou o uso da internet no Brasil, estabelecendo princípios, garantias, direitos e responsabilidades para os usuários da rede, além de diretrizes para a atuação do Estado. Esse passo significativo assegurou o respeito ao Direito Digital e reforçou a proteção da privacidade dos usuários contra violações.

Outra conquista significativa foi a aprovação da Lei 13.709, de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Essa lei regulamenta o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas, com o objetivo de proteger a privacidade e os direitos individuais relacionados aos dados pessoais.





DIREITO DIGITAL

Intimidade e violação

Apesar de ser uma problemática social recente no país a violação da privacidade pessoal no ambiente digital tem preocupado as autoridades, casos criminais como fraudes bancárias, invasões de perfis em redes sociais e violações de sistemas restritos de entidades públicas e autoridades, tornaram-se frequentes, mesmo com as leis de Direito Digital.





DIREITO DIGITAL

Proteção de dados e imagem

A proteção de dados é trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, que por objetivo tem o exercício e a proteção de dados pessoais, no direito público e privado. Em seus artigos podemos visualizar como objetivo a proteção dos direitos fundamentais da liberdade, da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O art. 2º da LGPD relata a disciplina em seus fundamentos como:

- I – O respeito à privacidade;
- III – A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV – A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- VI – A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII – Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.





DIREITO DIGITAL

Proteção a dados e imagens

Como conceito de imagem podemos ter a de Fernando Campos Scaff onde ele diz que a imagem é a reprodução de uma pessoa em todo ou parcial, que engloba seja por foto, filmagem ou filme.

Dessa forma é necessário proteger essa imagem, pois ela é a nossa representação perante a sociedade. sendo assim, a sua proteção é para que ninguém possa usá-la contra a nossa própria vontade, protegendo a honra e até mesmo de crimes que possam ser cometidos por pessoas utilizando da mesma.

No ordenamento jurídico brasileiro podemos ver que a proteção a imagem é tida no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988 e no artigo 20 do Código Civil de 2002.

A proteção a imagem vem no art. 5º, inciso X da Constituição onde podemos ver que:

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Além disso, no Código Civil de 2002, em seu art. 20, expõe que:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

